



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de novembro de 2016 - Nº 1607 - Divulgado em 29/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
<i>Ata de Registro de Preços</i>	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados.....	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	12

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 67/15 Processo TC 07620/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
ENGELTECH Elevadores EPP
Objeto: Alterando os itens 7.1. e 8.1. do Contrato Original.
Valor mensal R\$ 2.848,12 (Dois mil, oitocentos quarenta e oito reais e doze centavos)
Vigência: 03/11/2016 à 03/11/2017
Data da assinatura: 01/11/2016

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 012/2016 - PROCESSO TC nº. 10132/16. Tipo: MAIOR LANCE, Lei 10.520/02, cujo objeto é a Cessão de uso de espaço físico destina-se exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e ou postos de atendimento cooperado (PAC), tendo como vencedora a Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI JOÃO PESSOA – CNPJ 35571249/0001-31, com o valor mensal de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/30208 3388. João Pessoa, 29 de novembro de 2016. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 14162/16, tipo menor preço global, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, através da sua Presidente, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 003/16, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SETOR MÉDICO, tendo como vencedora a empresa MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 20.298.792/0001-30, com o preço total de R\$ 60.029,34 (Sessenta mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 28 de novembro de 2016. Presidente da CPL.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 58/16 Processo TC 10832/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
ELENET Serviços Elétricos Ltda
Objeto: Execução de serviços de reforma DATACENTER (sala de servidores de TI), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.
Valor: R\$ 249.995,79 (Duzentos quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais, setenta e nove centavos).
Vigência: 28/11/2017
Data da assinatura: 28/11/2016

Extrato - Contrato TC 55/16 Processo TC 14073/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Rejane Dalva da Silva Japiassu ME ELETROSERV
Objeto: Aquisição de 184 (cento oitenta e quatro) luminárias tipo calha de sobrepor ao teto para atender as necessidades do TCE-PB.
Valor: R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos cinquenta reais).
Vigência: 28/11/2017
Data da assinatura: 28/11/2016

**Ata de Registro de Preços**

Ata de Registro de Preço: TC 05/2016

Processo TC: 10288/16

Pregão: 14/2016

Assinatura: 2911/2016

Vigência: 29/11/2017

Empresa: SUPRISERV COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 12707105/0001-64, conforme quadro abaixo

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO OFERTADO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIDORES BLADE - VIRTUALIZAÇÃO	HPE ProLiant BL460c Gen9 20 cores	und	3	R\$ 74.558,63	R\$ 223.675,89
	2	SERVIDORES BLADE - BANCO DADOS	HPE ProLiant BL460c Gen9 8 cores	und	2	R\$ 54.974,56	R\$ 109.949,12
	3	SWITCHES ETHERNET 1GB - GERENCIA/VMOTION	HPE Switch Blade 6125 GbE	und	4	R\$ 12.991,63	R\$ 51.966,52
	4	SWITCHES ETHERNET 10GB - PRODUÇÃO/REDUNDANTE	HPE Switch Blade 6120 10GbE	und	2	R\$ 64.365,70	R\$ 128.731,40
	5	LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE VMWARE VSPHERE ACCELERATION KIT - STANDARD (OEM)	VMware vSphere Acceleration Kit ENT+ com vSOM - 6P	und	1	R\$ 82.204,48	R\$ 82.204,48
	6	LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE VMWARE VSPHERE - STANDARD 1P (OEM)	VMware vSphere ENT+ com vSOM - 1P	und	4	R\$ 12.879,20	R\$ 51.516,80
	7	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS DATACENTER 2P (OEM)	Microsoft Windows Server DataCenter 2016 - 10 Licenças de 2 Cores	und	5	R\$ 31.926,70	R\$ 159.633,50
	8	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS STANDARD 2P (OEM)	Microsoft Windows Server Standard 2016 - 08 Licenças de 2 Cores	und	2	R\$ 5.127,52	R\$ 10.255,04
	9	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA VIRTUALIZAÇÃO COM CONVERSÃO P2V	Serviço de Virtualização e Conversão P2V	und	1	R\$ 28.037,50	R\$ 28.037,50
	10	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DA REDE DE SERVIDORES	Serviço de Migração da Rede de Servidores	und	1	R\$ 23.097,15	R\$ 23.097,15
	11	RACK SYSTEM	HPE RACK 42U 600x1075mm Standard Pallet	und	1	R\$ 14.192,71	R\$ 14.192,71
	12	STORAGE SYSTEM FIBRE CHANNEL	HPE Storage MSA2040 FC	und	1	R\$ 280.279,51	R\$ 280.279,51
	13	KIT COM 08 X DISCOS SAS PARA STORAGE SYSTEM FIBRE CHANNEL	HPE 8 x HD 1.2TB SAS 12G 10k	und	2	R\$ 23.791,76	R\$ 47.583,52
	14	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DO STORAGE NA SAN EXISTENTE E MIGRAÇÃO DO STORAGE HPE EVA	Serviço de Implementação do Storage e migração	und	1	R\$ 41.269,45	R\$ 41.269,45
	15	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE – VOUCHERS	HPE Voucher Treinamento Oficial	und	30	R\$ 2.468,26	R\$ 74.047,80
						TOTAL LOTE 01	R\$ 1.326.440,39

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO OFERTADO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE HPE DATA PROTECTOR CELL MANAGER EXISTENTE	HPE Data Protector Starter Pack Win	und	1	R\$ 8.475,34	R\$ 8.475,34
	2	ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE HPE DATA PROTECTOR ONLINE BACKUP WINDOWS/LINUX EXISTENTE	HPE Data Protector Online Backup Win	und	5	R\$ 9.178,03	R\$ 45.890,15
	3	ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE HPE DATA PROTECTOR DRIVE SAN EXISTENTE	HPE Data Protector Drive SAN	und	2	R\$ 28.194,25	R\$ 56.388,50
	4	SERVIÇO PROFISSIONAIS DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE BACKUP EXISTENTE	Serviço de Atualização da Política de Backup	und	1	R\$ 34.366,51	R\$ 34.366,51
	5	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE – VAGA/ALUNO	Treinamento Oficial HPE Vaga/Aluno	und	6	R\$ 9.529,58	R\$ 57.177,48
						TOTAL LOTE 02	R\$ 202.297,98



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO OFERTADO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE VMWARE VSPHERE ACCELERATION KIT-STANDARD (OPEN)	VMware vSphere Acceleration Kit ENT + com vSOM - 6P	und	1	R\$ 154.126,32	R\$ 154.126,32
	2	LICENÇA COM SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE VMWARE VSPHERE STANDARD 1P (OPEN)	VMware vSphere ENT + com vSOM - 1P	und	2	R\$ 21.041,50	R\$ 42.083,00
	3	LICENÇA MICROSOFT WINDOWS DATACENTER 2P (OPEN)	Microsoft Windows Server DataCenter 2016 - 10 Licenças de 2 Cores	und	3	R\$ 32.076,70	R\$ 96.230,10
	4	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS STANDARD 2P (OPEN)	Microsoft Windows Server Standard 2016 - 08 Licenças de 2 Cores	und	2	R\$ 5.135,84	R\$ 10.271,68
	5	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE (OPEN)	Microsoft SQL Server Enterprise 2016 - 2 Core	und	4	R\$ 79.563,83	R\$ 318.255,32
						TOTAL LOTE 03	R\$ 620.966,42

Valor global da Proposta: R\$ 2.149.704,79 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04678/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03999/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Josilda Macena Benicio Leite, Gestor(a); Leonila Leite Pinto da Costa, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04055/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Débora Cristiane Farias Morais, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04120/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Ademar de Farias, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04272/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Adeilton da Silva Moreno, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04542/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04558/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edísio Francisco da Silva, Gestor(a); Tarcísio Alves Firmino, Gestor(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04607/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); José Veríssimo de Sá Neto, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04622/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04710/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Aldineide Saraiva de Oliveira, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04203/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ionilda Cavalcanti da Silva, Gestor(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04525/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [03286/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Lindolfo Pires Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca do apontado pela auditoria às fls. 48/52.

Processo: [03642/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Macilon Alves Melquiades, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca do apontado pela auditoria às fls. 49/53.

Processo: [03710/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Raimundo Faustino de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [03817/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Avany José de Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [03983/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Farias Brito, Contador(a); Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 512/599.

Processo: [03990/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [03993/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Valdemar Leite de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04152/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04350/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cicero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04369/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04376/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria,

Processo: [04470/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Valter Gonzaga de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria às fls. 59 dos autos.

Processo: [04480/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Reginaldo Cavalcante, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria às fls. 47/51.

Processo: [04672/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04853/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Ines Alves Pereira Cunha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04861/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Josué Francisco de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.



Processo: [04863/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria de Fatima Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03919/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00674/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [02642/06](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, Ex-Gestor(a); Carlos Pessoa de Aquino, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rui Victor Barbosa, Advogado(a); Carla Maria Figueiredo Ferreira Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02642/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em NÃO CONHECER do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL TC 481/2008, à míngua dos requisitos de admissibilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00678/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [04195/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Edilson Pereira de Oliveira, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenço, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04195/11, na parte que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada através dos Acórdãos APL TC 816/12 e APL TC 186/2014, e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial dos Acórdãos APL TC 816/12 e APL TC 186/2014; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Coremas, no valor no valor de R\$ 2.364,65 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 51,52 UFR, pelo descumprimento parcial dos arrestos supranominados, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Declarar o arquivamento dos presentes autos, após adoção de providências pela Corregedoria. TCE –

Plenário Ministro João Agripino. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00691/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [01080/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: Juvaildo Gomes de Oliveira, Ex-Gestor(a); Sandra Maria Lima Soares de Souza, Responsável; Afonso Celso Caldeira Scocaglia, Interessado(a); Juvaildo Gomes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01080/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas prestadas pelo Conselho Escolar da EEEFM Professora Olvínia Olvínia Carneiro da Cunha, durante o período de 2007 a 2009, sob a responsabilidade dos Senhores JUVAILDO GOMES DE OLIVEIRA e SANDRA MARIA LIMA SOARES; 2. DETERMINAR ao Senhor JUVAILDO GOMES DE OLIVEIRA a restituição, no valor de R\$ 27.002,27 (vinte e sete mil e dois reais e vinte e sete centavos), equivalente a 588,41 UFR-PB, aos cofres do Conselho Estadual da EEEFM Professora Olvínia Olvínia Carneiro da Cunha, com recursos próprios do ex-Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. DETERMINAR a Senhora SANDRA MARIA LIMA SOARES a restituição, no valor de R\$ 24.414,62 (vinte e quatro mil e quatrocentos e catorze reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 532,02 UFR-PB, aos cofres do Conselho Estadual da EEEFM Professora Olvínia Olvínia Carneiro da Cunha, com recursos próprios da ex-Gestora, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR-LHES multa pessoal a cada um dos ex-Gestores, Senhor JUVAILDO GOMES DE OLIVEIRA e Senhora SANDRA MARIA LIMA SOARES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude de desvio de finalidade e existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 5. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário dos valores das multas antes referenciados ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. RECOMENDAR aos atuais Gestores do Conselho da EEEFM Professora Olvínia Olvínia Carneiro da Cunha, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Tribunal Pleno - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00673/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [02903/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Luiz Carlos Júnior, Contador(a); David Teixeira Costa, Assessor Técnico; Deusdete Queiroga Filho, Interessado(a); Antonio Sergio Lemos de Souza, Interessado(a); Marlene Alves Sousa Luna, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02903/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas dos Presidentes da Paraíba Previdência (PBPREV), Senhores Diogo Flávio Lyra Batista e Hélio Carneiro Fernandes, relativas ao exercício de 2011; e 2. RECOMENDAR à atual administração da PBPREV, no sentido de observar às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrer nas irregularidades detectadas nos presentes autos, bem como: 2.1. combater o déficit fiscal; 2.2. realizar os registros contábeis de forma a refletir a realidade financeira do órgão; e 2.3. promover as reuniões dos Conselhos Fiscais e de Administração, conforme determina o Decreto estadual nº. 31.748/10. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00669/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [11056/12](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2002

Interessados: Maria Eduarda dos Santos, Gestor(a); Deodato Taumaturgo Borges, Ex-Gestor(a); Delba Shirlane de Oliveira Borges, Interessado(a); Deodato Taumaturgo Borges Filho, Interessado(a); Denickson de Oliveira Borges, Interessado(a); Denize de Oliveira Borges, Interessado(a); Denison de Oliveira Borges, Interessado(a); Elcemy Braga da Gama, Interessado(a); Thalles Césare Araruna Macedo-Advogado, Interessado(a); Levy Soares de Lima, Interessado(a); Luciano Carneiro da Cunha Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 11056/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as ações administrativas e contábeis, em relação à arrecadação e escrituração da receita da RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, noticiadas nestes autos, relativas ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Senhor LEVY SOARES DE LIMA; 2. JULGAR ILIQUIDÁVEIS, com fulcro nos art. 20 e 21 da LOTCE/PB, as ações administrativas e contábeis, em relação à arrecadação e escrituração da receita da RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, noticiadas nestes autos, relativas ao exercício de 2002 a 2005, que importaram em prejuízo ao Erário, no valor de R\$ 172.483,58, sob a responsabilidade do Senhor DEODATO TAUMATURGO BORGES determinando-se, conseqüentemente, o TRANCAMENTO, por 05 (cinco) anos, a partir da publicação da decisão que vier a ser proferida, e o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00677/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [09104/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Gestor(a); Laíres da Silva Vieira, Interessado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09104/14, referentes à análise de Recurso de Revisão interposto pela empresa LAÍRES DA SILVA VIERA - ME contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01782/13, lavrado pelos membros da colenda Segunda Câmara, quando da análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras custeadas com recursos próprios, relativas ao exercício de 2011 (Processo TC 05097/12), ACORDAM os membros Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em NÃO CONHECER do Recurso de Revisão interposto, mantendo-se os termos do Acórdão recorrido. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01150/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: José Williams de Freitas Gouveia, Interessado(a); Evanildo Rodrigues, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01150/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10273/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Rodrigo William de Meneses, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08007/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09065/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08890/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [09582/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 88/89.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09847/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09993/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citador: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03776/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [01619/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2007

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias., Gestor(a).

Decisão: 1. DECLARAR a legalidade da verba de representação anteriormente percebida pelo Senhor Dorgival Terceiro Neto (falecido), haja vista o preenchimento de todos os requisitos para a sua obtenção, nos termos do art. 175 da Constituição Estadual de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº. 10/1978, c/c o art. 184 da Constituição Federal de 1969; 2. DETERMINAR a comunicação desta decisão ao espólio do Senhor Dorgival Terceiro Neto; 3. ARQUIVAR os presentes autos TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03697/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [03023/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Claudino César Freire, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3023/00, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: - declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-457/2006; - declarar a prescrição da multa aplicada no Acórdão AC1-TC-457/2006; - determinar a anexação de cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anual, exercício 2016, no sentido de acompanhar o envio a este Tribunal dos atos de aposentadorias dos 19 (dezenove) servidores inativos, necessários ao exame e concessão de registro; - recomendar à Corregedoria e a Auditoria que desenvolvam suas funções de forma célere e adequada, com vistas a evitar a repetição das falhas ora percebidas e comentadas; - determinar o arquivamento dos autos, depois de cumpridos os comandos anteriores.

Ato: Acórdão AC1-TC 03781/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [00744/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável; Marcilene Sales da Costa, Responsável; Equilibrium Construções E Serviços Ltda., Rep. Legal, Sra. Ercijane de Fátima Barreto Chagas, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Fernanda Rolim E Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas no Município de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES parte dos dispêndios relacionados à reforma da Escola CIEM e à construção de cisternas no Município de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2009, diante da existência de pagamentos por serviços não executados. 2) IMPUTAR à ex-Prefeita da Comuna de São Miguel de Taipu/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, CPF n.º 805.309.744-87, débito no montante de R\$ 1.635,74 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e

setenta e quatro centavos), correspondente a 35,64 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, sendo R\$ 1.589,31 relacionados à reforma da Escola CIEM (34,63 UFRs/PB) e R\$ 46,43 atinentes à construção de cisternas (1,01 UFRs/PB) 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (35,64 UFRs/PB), cabendo ao atual Prefeito do Município de São Miguel de Itaipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Chefe do Poder Executivo, Sra. Marcilene Sales da Costa, CPF n.º 805.309.744-87, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 21,79 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade (21,79 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo cumprimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Gestor da Comuna de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB acerca da carência da anotação de RESPONSABILIDADES TÉCNICAS - ARTs respeitantes às obras de reforma da Escola CIEM e de construção de posto de saúde localizado no Sítio Moccóis, realizadas pelo Município de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2009, para adoção das medidas necessárias. 8) ENCAMINHAR cópia das peças técnicas, fls. 526/533, 535 e 669/671, dos pareceres do Ministério Público Especial, fls. 561/562 e 673/677, do Acórdão AC1 - TC - 00344/13, fls. 565/567, bem como desta decisão, à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente no tocante à fiscalização dos recursos federais empregados nas construções de 17 (dezesete) casas populares e de algumas cisternas na cidade de São Miguel de Taipu/PB. 9) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REMETER cópias dos relatórios dos analistas da unidade de instrução, fls. 526/533, 535 e 669/671, dos pareceres do Ministério Público de Contas, fls. 561/562 e 673/677, do Acórdão AC1 - TC - 00344/13, fls. 565/567, como também desta deliberação à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como à egrégia Procuradoria da República na Paraíba, para as providências consideradas pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 03790/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [02769/11](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Alda Maria de Brito Marinho, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos ex-Gestores da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Senhores CORIOLANO COUTINHO (01/01/2010 - 29/03/2010) e DEUSDETE QUEIROGA FILHO (28/04/010 - 31/12/2010); 2. JULGAR REGULARES as contas dos ex-Gestores da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA



URBANA - EMLUR, Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (30/03/2010 – 27/04/2010); 7. APLICAR multa pessoal a cada um dos ex-Gestores aos Senhores CORIOLANO COUTINHO e DEUSDETE QUEIROGA FILHO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64, Normas de Contabilidade, Resolução Normativa RN TC 03/10 e Lei Orgânica deste Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 8. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 9. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de JOÃO PESSOA, no sentido de que adote as providências necessárias, com vistas a restaurar a legalidade da gestão de pessoal do município, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, nos seus incisos II e IX do Art. 37. 10. RECOMENDAR ao atual Gestor da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, Lei 4.320/64 e normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03793/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [02880/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Maria Dalva Ferraz da Cruz, Gestor(a); Antonio Mendonça Monteiro Júnior, Ex-Gestor(a); Maria Aparecida Alves Barreto de Souza, Ex-Gestor(a); Maria Célia da Cruz Barbosa, Ex-Gestor(a); Francisco dos Santos, Ex-Gestor(a); José Maria Herculano da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto, em: 1. JULGAR IRREGULARES as Contas da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lucena/PB, Senhora Maria Dalva Ferraz da Cruz, relativas ao exercício de 2010; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude da realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões relativamente ao exercício anterior e da ocorrência de déficit na execução orçamentária, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Resolução Administrativa nº. 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Lucena/PB, Senhor Rodrigo Lima Neres, a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, no sentido de: 4.1. cumprir fielmente as normas contábeis e previdenciárias; 4.2. realizar adequadamente o planejamento orçamentário e patrimonial, bem como buscar o equilíbrio das contas públicas; 4.3. respeitar o limite de 2% do total das remunerações, dos proventos e das pensões dos segurados do RPPS relativos ao exercício anterior, com a realização de despesas administrativas de custeio; 4.4. adotar as medidas cabíveis no sentido de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03791/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [02855/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Alda Maria de Brito Marinho, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do ex-Gestor da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Senhor CORIOLANO COUTINHO, durante o exercício de 2011; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor CORIOLANO COUTINHO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64, Normas de Contabilidade configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria TC nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONHECER da denúncia objeto do Processo TC 13.923/11, relativa a possíveis irregularidades no fornecimento de sacos de lixo, objeto do Pregão nº 016/2011 e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 5. REPRESENTAR ao Instituto de Previdência Municipal de JOÃO PESSOA, acerca da questão previdenciária constante destes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência; 6. COMUNICAR aos denunciantes, acerca da decisão ora proferida; 7. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de JOÃO PESSOA, no sentido de que adote as providências necessárias, com vistas a restaurar a legalidade da gestão de pessoal do município, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, nos seus incisos II e IX do Art. 37; 8. RECOMENDAR ao atual Gestor da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo ao que dispõe a Lei 4.320/64 e demais normas de contabilidade pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03699/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [03966/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria de Fátima Felix da Costa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: conhecer do presente recurso de reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e, no mérito: a) Prover integralmente o Recurso de Reconsideração em exame, tornando sem efeito o Acórdão AC1 TC 00967/16 e desconstituindo a multa aplicada ao Sr. Juliano dos Santos M. Silveira por meio do referido julgado; b) Conceder registro do ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Félix da Costa; c) Anexar cópia da presente decisão à prestação de contas do FUNPREVE, exercício 2015.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01639/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01639/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08989/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Responsável; Maria de Fátima Santos da Silva, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08989/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01900/16](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Sebastiao Acelino Alves, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01900/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10932/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NOVO NÚMERO DA LICITAÇÃO: 655448

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [42553/16](#)

Número da Licitação: 10027/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS E INSUMOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 07/12/2016 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NOVO NÚMERO DA LICITAÇÃO: 655407

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [59013/16](#)

Número da Licitação: 00042/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente (carteiras escolares e conjunto de professor) para o Colégio Senador Humberto Lucena do município de São José do Bonfim/PB, conforme convênio e plano de trabalho

Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00

Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA, 05 - CENTRO

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [59018/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados aos PSF'S I e II deste Município, de conformidade PROPOSTA Nº 11594.451000/1150-01 - (Ministério da Saúde).

Data do Certame: 07/12/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [59019/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de motocicleta para atender as necessidades do município de São José da Lagoa Tapada - PB

Data do Certame: 08/12/2016 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.saojose.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [59020/16](#)

Número da Licitação: 10093/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BISTURIS DA MARCA DELTONIX E WEM

Data do Certame: 09/12/2016 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 655158

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [59029/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de um refeitório, um almoxarifado, e para reforma dos banheiros da unidade de Intermares, do Regional do Litoral, na cidade de Cabedelo, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 15/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne, 220

Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 84.930,22

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [59038/16](#)

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [29843/16](#)

Número da Licitação: 10040/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 12/12/2016 às 10:00



Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA COBERTA DO ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH.
Data do Certame: 05/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação - 1º andar (SEDH)
Valor Estimado: R\$ 32.456,15
Site do Edital: <http://cpl.sedh.gov@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59039/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/12/2016 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59041/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO ONIBUS PERTENCETE A ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/12/2016 às 09:00
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59042/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DÁGUA EMATERIAL DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/12/2016 às 10:00
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59045/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA OS SERVIÇOS ELETRICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS AOS VEICULOS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/12/2016 às 11:00
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [59048/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Cestas de Natal, destinadas ao Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 07/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 243.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [59050/16](#)
Número da Licitação: 00058/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Unidade de Saúde do Bairro José Benone, Unidade de Saúde do Bom Jesus e do Povoado de Lagoinha do Município de Água Branca/PB.
Data do Certame: 07/12/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 50.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [59051/16](#)
Número da Licitação: 00059/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos e material permanente destinados a Unidade de Saúde do Bairro José Benone, Unidades de Saúde do Bom Jesus e do Povoado de Lagoinha do Município de Água Branca/PB.
Data do Certame: 07/12/2016 às 10:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 174.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [59052/16](#)
Número da Licitação: 00060/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos 0km tipo Van, destinados para a Secretaria de Educação e Saúde do Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 07/12/2016 às 11:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 897.159,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [59054/16](#)
Número da Licitação: 00068/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do Certame: 05/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [59056/16](#)
Número da Licitação: 00069/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Data do Certame: 05/12/2016 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [59072/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de engenharia e construção para construir o Tribunal do Júri do Fórum da Comarca do Conde.
Data do Certame: 13/12/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 220.796,30
Observações: O aludido procedimento também foi publicado no Jornal A União.
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=tomada-de-preco>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59075/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de mobiliário, com montagem, instalação e garantia.
Data do Certame: 13/12/2016 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59077/16](#)
Número da Licitação: 00052/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada nas cidades



de João Pessoa, Campina Grande e Patos, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59078/16](#)
Número da Licitação: 00053/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática - switches e access point-, com garantia, suporte e assistência técnica.
Data do Certame: 16/12/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59079/16](#)
Número da Licitação: 00054/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Toners Originais do Fabricante.
Data do Certame: 15/12/2016 às 16:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59080/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e instalação de condicionador de ar, tipo splitão, com garantia.
Data do Certame: 15/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59081/16](#)
Número da Licitação: 00058/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (uma) motocicleta 0Km e 01 (um) capacete, exigindo-se que a licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante.
Data do Certame: 15/12/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59083/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando contratações, eventuais e futuras, de serviços de locação de equipamentos audiovisuais, de informática, iluminação e filmagem, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado, durante todos os eventos realizados e/ou apoiados pelo Ministério Público da Paraíba, tendo como abrangência para esta prestação de serviços a grande João Pessoa e Campina Grande, mediante demanda.
Data do Certame: 16/12/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59129/16](#)
Número da Licitação: 00284/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Material didático Braille
Data do Certame: 13/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59152/16](#)
Número da Licitação: 00233/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
Data do Certame: 13/12/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59155/16](#)
Número da Licitação: 00289/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME E ACESSÓRIOS PARA BANDA MARCIAL
Data do Certame: 14/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [59159/16](#)
Número da Licitação: 00099/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA O REVEILLON 2016/2017
Data do Certame: 13/12/2016 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [59160/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis, eletrodomésticos e equipamentos permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo, de acordo com a proposta de aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10490.987000/1140-01, do Ministério da Saúde
Data do Certame: 14/12/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [59222/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE UM SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MÓVEL.
Data do Certame: 13/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br (655744)
Observações: O Edital e seus Anexos encontram-se no Site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 655744, e da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Fone (83) 3218-9316

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [59227/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTELAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL
Data do Certame: 12/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br (654242)
Observações: O Edital e seus Anexos encontram-se no Site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 654242, e da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Fone (83) 3218-9316

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [59251/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DESTINADO ÀS VIAS PÚBLICAS



E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 12/12/2016 às 10:00
Local do Certame: CPL, rua Padre José João, 31, centro, Pitimbu

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57193/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GERADOR)
